



CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO





**ATUANDO NA
PREVENÇÃO E
APURAÇÃO DE
INFRAÇÕES
DISCIPLINARES.**

QUEM SOMOS NÓS?

A Corregedoria-Geral do Estado é vinculada à Controladoria-Geral do Estado, sendo responsável por zelar pelo cumprimento da Lei nº 1.818/2007, fiscalizar, orientar e colaborar para o aprimoramento das condutas dos servidores públicos civis estaduais e para a eficácia da prestação de serviço público no âmbito do Poder Executivo Estadual.

QUAL O NOSSO TRABALHO?

- Receber denúncias de fatos que indiquem o cometimento de irregularidades
- Apurar a procedência de denúncias
- Conduzir os procedimentos administrativos disciplinares
- Prevenir o cometimento de infrações disciplinares
- Criar e sistematizar normas orientadoras da atividade correcional

O QUE SÃO INFRAÇÕES DISCIPLINARES?

Conforme a Lei nº 1.818/2007 constitui infração disciplinar administrativa a omissão ou ação praticada por servidor público capaz de ferir os deveres, proibições e/ou princípios norteadores da conduta profissional esperada pela Administração Pública, expondo a risco a moralidade administrativa e a eficiência do serviço público.

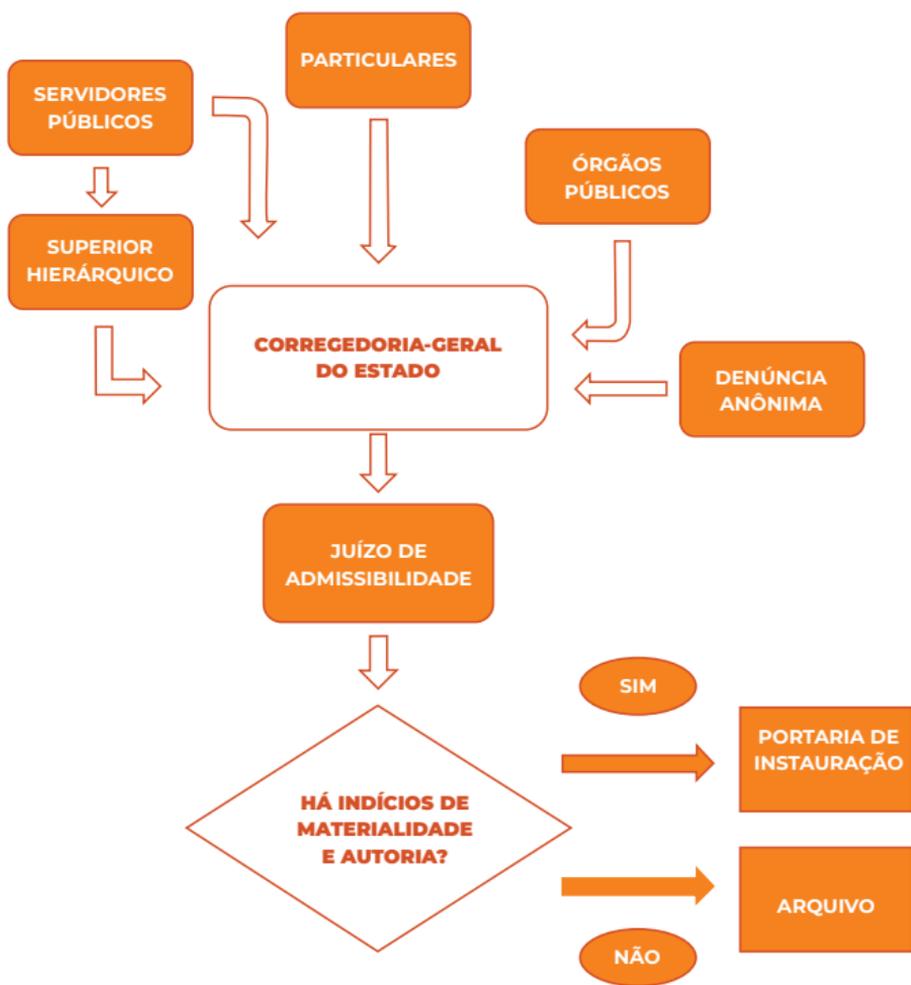
IMPORTANTE

Nenhuma pena disciplinar deve ser aplicada sem a prévia instauração do correspondente procedimento disciplinar, assegurados ao servidor público o contraditório e a ampla defesa (Artigo 132, parágrafo único, da Lei nº 1.818/2007).

QUEM PODE FAZER UMA DENÚNCIA NA CORREGEDORIA?

- Particulares
- Servidores e órgãos públicos
- Anônimos, devendo ser feita por escrito

O QUE ACONTECE COM A DENÚNCIA?



QUE PROCEDIMENTO PODE SER INSTAURADO DIANTE DA SUSPEITA DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR?

- Sindicância Investigativa (SI) - Quando não se tem vestígio de quem possa ter praticado determinada irregularidade.
- Sindicância Decisória (SD) – Nos casos em que há suspeita de inobservância dos deveres e proibições previstos nos artigos 133 e 134 da Lei 1.818/2007.
- Processo Administrativo Disciplinar (PAD) - Quando há indícios de autoria e materialidade do cometimento das infrações dispostas no artigo 157 da Lei 1.818/2007.

IMPORTANTE

Se durante a instrução do procedimento ficar provado que o servidor praticou determinada infração, a autoridade competente aplicará a penalidade correspondente.

COMO POSSO ACOMPANHAR O TRABALHO DA CORREGEDORIA?

Através dos canais de comunicação da Controladoria-Geral do Estado descritos abaixo. Por meio destes, a Corregedoria dá visibilidade aos relatórios de atividades produzidas, projetos e ações educativas desenvolvidas. Além disso, as decisões dos procedimentos disciplinares são publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins.



ATENDIMENTO PRESENCIAL:

Endereço: Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Avenida NS 2, prédio 1, s/nº
Controladoria-Geral do Estado.

Telefones: (63) 3218-2429 / (63) 99237-7597

e-mail: corregedoriageral@controladoria.to.gov.br

Facebook e Instagram: @cgetocantins

www.cge.to.gov.br